PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.264, de 07 de outubro de 1993

SúMULA: Autoriza venda de madeira extraída do Viveiro Municipal.

A CÂMARA DO MUNICíPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a vender 240 (duzentos e quarenta) toras de madeira de pinus, grevílea, eucalipto, abacateiro e gurucaia, correspondente a 62,36 metros cúbicos, e mais 157,75 metros cúbicos de lenha, extraídas do Viveiro Municipal, mediante licitação, inclusive na forma prevista no parágrafo único do artigo 18 da Lei federal sob n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 07 de outubro de 1993

HALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Em 08/10/93
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.264, DE 07 DE OUTUBRO DE 1993

Súmula: Autoriza venda de madeira extraída do Viveiro Municipal.

A Câmara do Município de Arapongas, Estado do Paraná, decretou, e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a vender 240 (duzentos e quarenta) toras de madeira de pinus, grevílea, eucalipto, abacateiro e gurucaia, corresponde a 62,36 metros cúbicos, e mais 157,75 metros cúbicos de lenha, extraídas do Viveiro Municipal, mediante licitação, inclusive na forma prevista no parágrafo único do artigo 18 da Lei Federal sob nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 07 de outubro de 1993.

WALDYR PUGLIESI
PREFEITO
ADAUTO VALLADÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Tribuna do Norte
Em 08 / 10 / 1993
FUNCIONÁRIO